



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
1ª. Promotoria de Justiça de Manacapuru

PROCESSO: Notícia de Fato n. 054.2017.01.54

CLASSE: notícia de fato

ASSUNTO: suposto desmatamento e loteamento ilegal na RDS Rio Negro, no Acajatuba, KM 69 da Estrada Manaus-Manacapuru

TERMO DE AUDIÊNCIA 001.2018.01.54

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às 9h, no Gabinete do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Meio Ambiente, presente o Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, Promotor de Justiça, compareceu o Sr. **PABLO PACHECO**, RG 4444989, CPF n. 030771189-71, Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Negro, residente e domiciliado, nesta cidade, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n. 3280, Parque 10.

A presente audiência tem por finalidade instruir a Notícia de Fato n. 054.2017.01.54.

Perguntado sobre os fatos narrados na NF, o declarante respondeu: que soube do caso e foi encaminhado um e-mail para a Coordenação do IPAAM, conhecido como GEFA, para as providências cabíveis; que o papel do gestor não é de fiscal, por questões de segurança; que a fiscalização de reservas é incumbência do IPAAM; que o RODRIGO do IPAAM disse que tinha todas as demandas da área e que, quando tivesse oportunidade, faria a fiscalização; que não soube se houve alguma fiscalização da GEFA sobre essa enseada da ACAJATUBA; que a invasão da Fazenda Exata é justamente nessa área da Acajatuba; que essa invasão é conhecida e sabida desde a ação de reintegração de posse da Fazenda Exata; que confirma as informações da SEMA de que a área degradada é no entorno da UC, e não propriamente na RDS Rio Negro; que existem, porém, diversos outros casos de invasão e desmatamento na RDS Rio Negro; que essas invasões não são no entorno da reserva, e sim dentro da área da RDS; que essas invasões se intensificaram depois da construção da Ponte Rio Negro em 2010; que essa informação consta no Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Negro, formulado em 2014 e aprovado pelo Conselho em 2016 e publicado em 2017; que nesta data entrega em mãos uma cópia desse Plano de Gestão; que esse Plano de Gestão demonstra e identifica as áreas invadidas na RDS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
1ª. Promotoria de Justiça de Manacapuru

com imagens de satélite; que em fevereiro de 2015, após o mapeamento das imagens de satélite e incursões em campo na RDS, o chefe do declarante, Sr. Antônio, procurou o Fórum Diálogos do Amazonas, de que fazem parte Instituto de Educação Brasil (IED), Ministério Público Federal, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado de Política Fundiária (era o ITEAM); que no Fórum foi explicada a situação das invasões na RDS; que foram feitas atas dessas reuniões do Fórum Diálogos do Amazonas; que nessa época não havia ainda o Plano de Gestão; que a PGE começou a fazer promoções, pedindo para notificar os ocupantes ilegais para se retirarem das áreas de invasão; que as notificações foram realizadas em janeiro de 2017; que as notificações foram feitas pela Polícia Militar e dois contratados; que a Polícia é quem efetivamente entregou as notificações; que há apenas uma lista com a assinatura dos presentes e que receberam as notificações; que muitas pessoas estavam ausentes de suas casas nas invasões e muitas recusaram-se a assinar tomando ciência do documento; que percebeu-se que o desmatamento diminuiu em 2017; que diz isso por conta das imagens de satélite de 2017, mas que essa percepção de diminuição de desmatamento ainda foi formalizada e publicada; que no Plano de Gestão na fl. 55 há um mapa de desmatamento na RDS do Rio Negro e que demonstra a evolução desde o ano de 2008 (o marco temporal da RDS) até 2016 quando foi confeccionado o Plano; que só em 2016 houve o desmatamento e 1.995ha, ou seja, mais do que o desmatamento acumulado em 2008, que foi de 1.714ha; que na fl. 61 consta um mapa de malha de ramais na RDS; que em 2008 havia poucos ramais abertos do km 25, km 26 e km 33, conforme o mapa de ramais de fl. 38; que essas áreas são consideradas pelo zoneamento como área de uso intensivo, conforme mapa de zoneamento da RDS de fl. 297; que as áreas de uso intensivo são áreas em que os moradores locais, identificados no plano de gestão, podem usar as áreas de acordo com as regras da RDS; que depois de 2008 foram abertos muitos outros ramais que não foram identificados no Plano de Gestão da RDS; que foram abertos 117km (cento e dezessete quilômetros) de ramal; que esses novos ramais foram abertos por pessoas que não fazem parte das comunidades tradicionais ribeirinhas que já estavam alocadas quando da criação da RDS; que essas novas pessoas que "moram" nos ramais não fazem parte da Associação das Comunidades Sustentáveis do Rio Negro; que na fl. 63 do Plano de Gestão consta a informação de que havia 631 residências nesses novos ramais; que, porém, apenas 205 residências, ou seja, 32% dessas residências estavam realmente ocupadas por pessoas, mesmo após três visitas; que a suspeita é que são casas de veraneio ou "sítios" de moradores dos municípios de região metropolitana de Manaus; que essas pessoas utilizam essas casas apenas nos fins de semana e nos feriados; que insiste que a fiscalização da RDS Rio Negro não é realizada pela Gestão da RDS, e sim pela GEFA/IPAAM, pelo Batalhão de Policiamento Ambiental, pelo IBAMA e por outros órgãos de fiscalização ambiental; que o declarante diz que falta pessoa na RDS; que para a gestão da RDS é preciso cuidar de toda a parte administrativa; que toda a área da RDS de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
1ª. Promotoria de Justiça de Manacapuru

103.000 ha é cuidada apenas pelo declarante, ou seja, uma só pessoa para toda a área; que os desmatamentos nesses ramais nunca foram sistematicamente apurados pelos órgãos ambientais; que as imagens de satélite facilmente identificam o polígono do desmatamento.

Ao final, o Promotor de Justiça solicitou que o declarante enviase os seguintes documentos, que podem ser encaminhados ao e-mail vitorfonseca@mpam.mp.br :

- a) as cópias dos documentos da Procuradoria-Geral do Estado (promoções) sobre as invasões da RDS;
- b) as atas do Fórum Diálogos do Amazonas sobre o caso da RDS;
- c) o modelo de notificação extrajudicial dos casos de invasões;
- d) a lista de entrega e recebimento das notificações;
- e) o vídeo do mosaico do baixo Rio Negro

Nada mais a acrescentar, encerra-se este termo, que vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pelos presentes.


VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça


PABLO PACHECO
Declarante